



PROCESSO	: 59994/2012
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
PROCEDÊNCIA	: SINDICATO DOS FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DE MATO GROSSO - SINFATE
ASSUNTO	: DENÚNCIA
RELATOR	: CONS. INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Retorna a esta Secretaria o Processo nº 59994/2012 para análise dos documentos apresentados pela empresa Energisa – Distribuidora de Energia S/A, protocolados em 27 de outubro de 2017 sob o nº 295494/2017, em que apresenta seus esclarecimentos complementares acerca: (i) dos valores de ICMS que foram objeto do parcelamento ratificado pela Lei Estadual nº 9.746/2012 e (ii) dos investimentos realizados em filantropia, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 1.171/2012, que deu nova redação ao artigo 19 do anexo XII do RICMS/MT, aprovado pelo Decreto nº 1.944/89.

Corroborar-se com a análise técnica que concluiu da seguinte forma:

Pelo exposto, levando-se em consideração a documentação apresentada pela empresa Energisa – Distribuidora de Energia S/A, sugere-se ao Conselheiro Relator:

a) Citar o Ex-Governador do Estado, Sr. Silval da Cunha Barbosa, e o Ex-Secretário de Fazenda do Estado, Sr. Edmilson José dos Santos, responsáveis à época pela edição do Decreto Estadual nº 1.171/2012, para se manifestarem a respeito do prejuízo causado ao Tesouro do Estado, em razão da dispensa da multa, juros e atualização monetária que, à época perfaria o montante de R\$ 17.256.185,37, caso fossem aplicadas as regras dos artigos 42, 44 e alínea “c” do inciso I do artigo 45, ambos da Lei nº 7.098/1998 e de R\$ 18.917.183,87, caso fossem aplicadas as regras dos artigos 40-A, 41, 42 e 44 da Lei nº 7.098/1998, em troca de aplicação de recursos em filantropia no valor insignificante de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

b) Citar o Ex-Secretário da Fazenda do Estado, Sr. Marcel Souza de Cursi, que exerceu o cargo a partir de 04 de julho de 2012, para se manifestar a respeito da divergência de R\$ 95.941,22 (noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos),
Z:\2017\LIDERANÇA\Despacho\Estado\Denúncia\59994-2012 SEFAZMT.odt



apurada entre o valor empenhado pelas diversas Unidades Orçamentárias para o credor Tesouro do Estado no montante de R\$ 41.379.154,15 e o valor devido pela Rede Cemat, à época, que era de R\$ 41.475.095,37.

c) Notificar o atual Secretário (a) de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, para confirmar a veracidade ou não dos protocolos nº 34995/2013 (páginas 105/106 do documento nº 295494/2017, disponível nos autos digitais) e protocolo nº 228270/2014 (páginas 128/129 do documento nº 295494/2017, disponível nos autos digitais).

d) Notificar o atual Secretário de Estado de Fazenda para informar em qual fonte de receita foi classificada o valor compensado/parcelado do ICMS, devido pela empresa Rede Cemat, vencido em 19/12/2011, 26/12/2011 e 09/01/2012, bem como encaminhar a este Tribunal os comprovantes de registro na receita do Estado.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, em Cuiabá, 21 de novembro de 2017.

Valdenir Ferreira Mendes
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo